



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

PARECER ABONO PERMANÊNCIA ART. 53 LEI 958/2004

RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica para exame, pedido de deferimento de Abono Permanência, apresentado em 3 de janeiro de 2022. Com o pedido veio requerimento, documentação pessoal e Certidão de Tempo de Contribuição.

MÉRITO

De inicio imperioso destacar que o Abono Permanência está previsto no art. 53 da Lei nº958/2004 que reestruturou o Instituto de Previdência Municipal de Piracema – PIRAPREV, *verbis*:

Art. 53 – O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 30 e 50 e que opte por permanecer em atividade, **fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 28.**

§1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 50, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuições, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade, não se lhe aplicando o disposto no art. 66.

Conforme se observa do texto legal, o Abono Permanência trata-se de benefício concedido mediante o preenchimento de condições estabelecidas na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

Municipal, mediante o pagamento pelo Município, ou seja, não se trata de deixar de proceder ao desconto previdenciário como aduz a solicitante.

Nesse sentido, após perscrutar a legislação de regência, verifica-se que o Abono Permanente somente será devido ao servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 30 e 50 e que opte por permanecer em atividade, *verbis*:

Art. 30 – O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 54 desde que preencha cumulativamente, os seguinte requisitos:

I – Tempo Mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e

III – Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Art. 50 Ressalvados o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 30, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 50, o segurado do PIRAPREV que tiver ingressado por concurso público de provas ou provas e títulos em cargo publico efetivo na administração publica direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas nos §1º do art. 30, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Sessenta anos de idade, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade se mulher;**

II – Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

III Vinte anos de efetivo exercício no serviço publico federal, estadual, distrital e municipal;

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Paragrafo único – Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer, benefícios ou vantagens posteriores concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299

transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Em relação aos profissionais do magistério, aplica-se a redução prevista no §1º do artigo 29 da Lei nº 958, *verbis*:

Art. 29 (...)

(...)


§1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Dessa forma, os professores poderão gozar da benesse do abono permanência quando comprovarem 25 anos de contribuição e 50 anos de idade, cumulativamente, desde que comprovem exclusividade na função de magistério.

Passemos a análise do Requerimento apresentado:

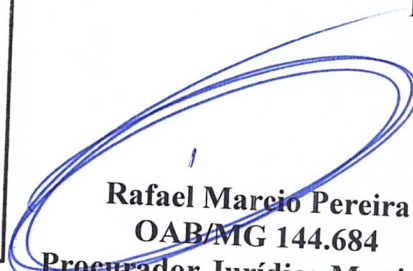
SILVIA JUNIA PASSOS;
TEMPO EXCLUSIVO DE PROFESSOR: 30 ANOS, 3 MESES E 6
IDADE: 50 ANOS

Dessa forma, a Requerente cumpriu os requisitos necessários para usufruir do benefício do Abono Permanência, quais sejam **IDADE E TEMPO EXCLUSIVO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO**, sendo assim, é essa Procuradoria de parecer pelo **DEFERIMENTO** do pedido apresentado.

DEFERIDO	<u>28/01/22</u>
INDEFERIDO	___/___/___
	
Wesley Diniz Prefeito Municipal CPF: 036.401.156-43	

Piracema/MG, 28 de janeiro de 2022.

Rafael Márcio Pereira
OAB/MG 144.684
Procurador Jurídico Municipal


Rafael Márcio Pereira
OAB/MG 144.684
Procurador Jurídico Municipal



Piracema/MG, 04 de janeiro de 2022.

Ofício nº: 001/2022

Serviço: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Assunto: ABONO PERMANÊNCIA (SOLICITAÇÃO)

Prezada Elizete Aparecida de Oliveira;

Com meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar informações sobre a servidora Sílvia Júnia Passos, inscrita no CPF nº 902.977.526-15, quais sejam, o cargo que ocupa e o tempo de contribuição.

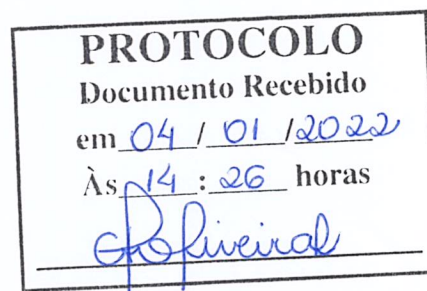
Na oportunidade, renovo os meus votos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MARCIO PEREIRA

OAB/MG 144.684

Prezada
ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Assessora de Recursos Humanos
Nesta



#juntosomosmaisfortes

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

REF: ABONO PERMANÊNCIA

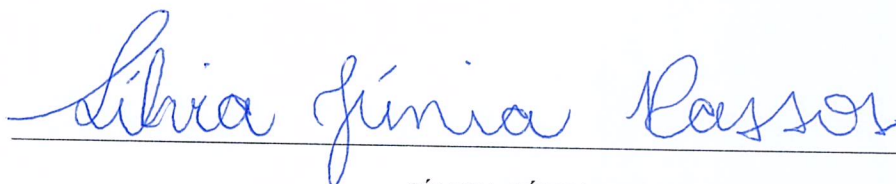
SÍLVIA JÚNIA PASSOS, brasileira, professora, solteira, portadora da identidade MG- 6-692.115, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MG sob o número 902.977.526-15, filha de Sebastião Eustáquio dos Passos e da Silzia Maria de Oliveira Passos, nascida no dia 22/10/1971, residente e domiciliada na Rua Zequinha Pinto, nº 447, Centro, Piracema, Minas Gerais, CEP 35536-000, vem, perante Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue.

Considerando que a Requerente já completou 30 (trinta) anos de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Municipal e para Regime Geral de Previdência Social, requer-se que o Município de Piracema não mais efetue o desconto do valor da contribuição previdência sobre salários da Requerente, sendo tal desconto a título de abono permanência, conforme prevê a legislação da regência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Piracema, 03 de janeiro de 2022



SÍLVIA JÚNIA PASSOS

MG- 6.692.115

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Wesley Diniz

Praça José Ribeiro de Assis, 42

Piracema - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
CNPJ: 17.980.392/0001-03 - Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 - rhumanos@piracema.mg.gov.br

Piracema, 05 de Janeiro de 2022.

Ofício Nº 001/2022
Serviço: Recursos Humanos
Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Prezado Procurador Jurídico Municipal,


Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao contido no Ofício nº 001/2022, datado em 04/01/2022, sirvo-me do presente para encaminhar dados pessoais e Certidão de Contagem de Tempo da servidora Sílvia Júnia Passos.

Segue abaixo dados da servidora efetiva, acima mencionadas, para fins de emissão de parecer sobre a concessão de "Abono Permanência".

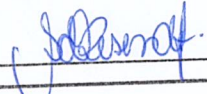
✚ Sílvia Júnia Passos
RG: MG-6.692.115
CPF: 902.997.526-15
Data de nascimento: 22/10/1971
Cargo: Professor PII

Renovo no ensejo, protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


Elizete Aparecida de Oliveira
Assessora de Recursos Humanos

Rafael Márcio Pereira
Procurador Jurídico Municipal
Piracema - MG

PROTOCOLO Documento Recebido em <u>05/01/22</u> Às <u>14:14</u> horas 
--

